

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

## **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM FACE DO CREDOR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA<sup>1</sup>**

**Franciele Kronbauer Barcelos<sup>2</sup>, Eloisa Nair De Andrade Argerich<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Pesquisa Primeira parte projeto TCC no curso de Direito

<sup>2</sup> Aluna do curso de Direito da Unijui

<sup>3</sup> Mestre do Curso de Direito da Unijui

## **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM FACE DO CREDOR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA<sup>1</sup>**

Franciele Kronbauer Barcelos<sup>2</sup>; Eloísa Nair de Andrade Argerich<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa elaborado para o I Colóquio de Iniciação Científica do curso de Graduação em Direito da Unijuí (2015).

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. E-mail: kronbauerfilho@gmail.com.

<sup>3</sup> Orientadora, docente da disciplina de Direito Constitucional, curso de Direito, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: argerich@unijui.edu.br.

### **Introdução**

A legislação brasileira, tanto no âmbito do processo civil, quanto nas relações de consumo, não contempla o princípio da dignidade da pessoa humana em benefício do credor. Além do mais, observa-se que com a adesão do Estado brasileiro ao Pacto de San José da Costa Rica, o credor tem seu direito de exigibilidade violado, pois se verifica a dificuldade do cumprimento da obrigação por parte do devedor devido a um amplo amparo constitucional e legal. Ademais, o Pacto de San José da Costa Rica foi recepcionado antes da edição da Emenda Constitucional n. 45/2004, portanto possui o status de Norma Supra Legal. Justifica-se, assim, necessidade de realizar esta pesquisa, cujo objetivo é analisar o referido documento e verificar se não há conflito com a Constituição Federal de 1988 (CF/88).

É com esse intuito, portanto, que se pretende realizar este estudo, ou seja, verificar a garantia que o credor possui frente ao inadimplemento do devedor, sendo que para este a legislação é bem mais benéfica, o que causa uma certa discrepância quando da utilização do princípio da dignidade da pessoa humana para a proteção do devedor.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

## Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa é do tipo exploratório. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e, posteriormente, elaborar-se-á um texto monográfico.

## Resultados e discussão

É necessário ressaltar que esta pesquisa se encontra em sua fase inicial, sendo o esboço do projeto que é parte integrante do trabalho de conclusão de curso. Por isso, ainda se está testando as hipóteses e procurando sustentação teórica consistente para a sua elaboração.

Ante a questão referente ao princípio da dignidade da pessoa humana há a necessidade de analisar o que a doutrina e a jurisprudência apresentam quanto ao conceito, bem como compreender as características e dimensões da dignidade da pessoa humana, que permitirão melhor compreensão do tema.

Não é tarefa fácil, contudo, definir o que significa a dignidade da pessoa humana, pois são muitas as dimensões utilizadas para explicar o seu significado. Trata-se, pois, de um conceito subjetivo e indeterminado, que pode ser utilizado de acordo com cada caso concreto.

Neste sentido, Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 15-16) afirma que “[...] já se percebe o quão difícil se torna a busca de uma definição do conteúdo desta dignidade da pessoa e, portanto, de uma correspondente compreensão (ou definição) jurídica.”

Há, contudo, necessidade de se conceituar o significado do princípio da dignidade da pessoa humana. Para Mariana Filchtiner Figueiredo (2007, p. 52), “[...] pode-se compreender que a dignidade, como qualidade intrínseca de todo o ser humano, é irrenunciável e inalienável, qualificando-o como tal e dele não podendo ser destacada.” Isso significa que a dignidade é uma qualidade e um atributo específico do ser humano, independentemente da sua condição.

Nesta mesma linha de entendimento, Sarlet (2009, p. 43-44) observa que “a dignidade é uma valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que leva consigo a pretensão ao respeito por parte dos demais.”

De outra parte é importante referir que a ordem jurídico-constitucional reconhece o princípio da dignidade humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse diapasão assevera Sarlet (2009, p. 16) que:

[...] o reconhecimento e proteção da dignidade da pessoa humana pelo Direito resulta justamente de toda uma evolução do pensamento humano à respeito do que significa este ser humano e de que é a compreensão, do que é ser pessoa, e de quais os valores que lhe são inerentes que acaba por influenciar ou mesmo determinar o modo pelo qual o Direito reconhece e protege esta dignidade.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Destarte, verifica-se que o princípio da dignidade da pessoa humana vem se moldando junto com a evolução da sociedade, num contexto em que o homem sente a necessidade de respeitar seu próximo como pessoa, a fim de tornar possível a convivência social de um determinado grupo.

Não há como desconsiderar o papel que desempenha o Direito na tutela e promoção da dignidade da pessoa humana, tanto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), em seu art. 1º, inc. III, estabelece que a dignidade da pessoa humana é um princípio nuclear de observância obrigatória e seu conteúdo jurídico é fundamental para a concretização dos direitos fundamentais, portanto, irrenunciável.

Esclarece Sarlet (2009, p. 16) que, na prática, os argumentos utilizados pelos juristas e doutrinadores se constituem no “[...] melhor meio de, pelo menos numa sociedade democrática, estabelecer os contornos nucleares da compreensão das diversas dimensões da dignidade e de sua possível realização prática para cada ser humano.”

Pode-se afirmar, então, que a dignidade da pessoa humana possui limites, os quais servem para que o indivíduo não se reduza a mero objeto por ação própria ou até mesmo por ação de outras pessoas da comunidade em que vive.

Com referência ao tema do estudo no qual se busca analisar o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações entre credor e devedor, constata-se que não pode haver distinção entre um e outro quando a situação econômica entre ambos é equilibrada, pois a dignidade da pessoa humana liga-se fundamentalmente à proteção da pessoa sem distinção de qualquer natureza.

É necessário considerar o que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 1º, inc. III, quando preconiza ser este um dos fundamentos do estado democrático de direito. É incontroverso o liame existente entre a dignidade da pessoa e os direitos fundamentais, porém, quando analisados casos concretos no âmbito jurídico, verifica-se um conflito entre os pedidos formulados pelas partes, levando em conta apenas o seu interesse. Não cogitam, portanto, a preocupação de que a dignidade seja uma qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e o desrespeito ao outro ensejaria a violação de uma meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito (SARLET, 2006).

Para o autor, o que importa é que se tenha presente que a dignidade está acima de qualquer preço e não pode ser substituída, pois constitui-se em um valor interno de cada ser humano (SARLET, 2006).

Essa concepção traz uma carga ética impregnada de subjetividade e no âmbito jurídico as decisões judiciais devem ser inspiradas com valores que possam dispensar uma compreensão jurídica da dignidade da pessoa humana, “[...] já que desta – e à luz do caso examinado pelos órgãos judiciais – haverão de ser extraídas determinadas consequências jurídicas, muitas vezes decisivas para a proteção da dignidade das pessoas concretamente consideradas.” (SARLET, 2006, p. 19).

Feita essas considerações procura-se destacar os antecedentes históricos, constitucionais e as dimensões da dignidade humana que contribuirão para demonstrar que a legislação brasileira não aplica o princípio da dignidade da pessoa humana com equidade nas relações jurídicas entre credor e devedor, bem como analisar o Pacto de São José da Costa Rica, a fim de verificar se não há conflito com a Constituição Federal de 1988.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Por último é imperioso que se faça uma reflexão sobre o princípio da dignidade da pessoa humana em face à proteção do credor na legislação brasileira e na legislação comparada, a fim de demonstrar que os ordenamentos jurídicos tendem a adotar o princípio da dignidade da pessoa humana, acolhendo o ser humano como o centro e o fim do direito.

A tarefa não é das mais fáceis, pois para compreender as dimensões da dignidade da pessoa humana e sua compreensão constitucional, há necessidade de realizar um estudo, identificando as diversas noções de dignidade da pessoa humana referidas no pensamento ocidental.

Abordam-se, ainda, e de forma breve, os aspectos da dignidade da pessoa humana encontrados em outras culturas, partindo de critérios que embasaram a concepção jurídica prevalente no Estado brasileiro.

Na Grécia Antiga não houve uma preocupação direta com a dignidade da pessoa humana, pois “[...] De modo geral o pensamento grego procura construir uma ideia de um homem com validade universal e normativa.” (MARTINS, 2012, p. 20-21).

Na verdade, a filosofia grega trouxe como contribuição sobre a dignidade da pessoa humana o fato de que os seres humanos aspiram à felicidade, à justiça, ou seja, valores que dão sentido à vida e às ações do homem. Já no Pensamento Cristão o homem é concebido à imagem e semelhança de Deus, portanto, todos os homens são radicalmente iguais. Nesse rumo, sustenta Martins (2012, p. 22) a tese de “que o ser humano passa a ser considerado, não obstante mútuas diferenças em sua igualdade essencial”, o que remete ao respeito à igualdade e dignidade entre os seres humanos.

O filósofo São Tomás de Aquino foi o primeiro a referir-se expressamente ao termo “dignidade humana”. Para ele, a dignidade humana guarda intensa relação com sua concepção de pessoa, a qual nada mais é do que uma qualidade inerente a todo ser humano, e o que o distingue das demais criaturas é a racionalidade (MARTINS, 2012).

Pode-se identificar na obra de Kant que a concepção de dignidade humana é a que prevalece nos dias atuais. Ao se referir ao homem, o autor afirma que:

[...] existe como um fim em si mesmo, não só como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações tanto nas que se dirige a ele mesmo, como na que se dirigem a outros seres racionais, ele tem de ser considerado simultaneamente como fim [...]. (apud MARTINS, 2012, p. 27).

Esse pensamento é extremamente antropológico e todas as ações que levam o ser humano a ser considerado objeto, como instrumento da satisfação da vontade de outros “[...] são proibidas por absoluta afronta à dignidade da pessoa humana”, afirma Kant (apud MARTINS, 2012, p. 27).

Por outro lado, ao fazer análise do pensamento de Sartre, um dos filósofos mais populares do século passado, e pouco referido, pode-se perceber que também a dignidade da pessoa humana fazia parte de seus estudos. Segundo ele, “[...] o homem primeiro existe antes de sua essência”, ou, em outras palavras, “a existência precede a essência.” Isso significa que o homem não está sujeito a nenhum determinismo e é responsável por sua existência, e “nada mais é do que ele faz a sua própria vida só existindo na medida em que se realiza.” (apud MARTINS, 2012, p. 31).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Sartre, contudo, contraria os filósofos precedentes, quanto a ser a dignidade uma qualidade inerente ao ser humano, pois para ele a dignidade está em constante construção. Para o autor, a preocupação está no sentido e no compromisso que o ser humano tem consigo próprio, já que essa concepção “[...] Assume, portanto, relevo em sua concepção de dignidade a consciência que o homem tem de sua própria situação (condição) no mundo e de sua responsabilidade de construir um projeto de vida ao mesmo tempo pessoal e universal [...].” (apud MARTINS, 2012, p. 31).

Segundo o existencialismo de Sartre, o homem não está fechado em si mesmo, pois precisa interagir com sua realidade e realizar um projeto de vida que não interfira na dignidade do outro e, sim, que considere o outro como parte da construção da comunidade em que vive (apud MARTINS, 2012).

O pensamento de Hannah Arendt é extremamente representativo para a compreensão da constitucionalização do princípio da dignidade humana. Inicialmente ele surgiu na Alemanha para, logo após ser inserido em diversas outras constituições, inclusive a brasileira. Em seu bojo expressa que o surgimento de Estados totalitários, com sua estrutura burocrática e dominadora, enfraqueceu as garantias e direitos dos homens, e praticou gritantes ofensas à dignidade da pessoa humana (MARTINS, 2012).

Diante desse contexto surge a necessidade de afastar a perspectiva totalitária, o que para Arendt só é possível mediante a “recuperação da pluralidade do espaço público, onde cada indivíduo seja livre para exercer sua criatividade.” (apud MARTINS, 2012, p. 33).

Assevera ainda a autora que “[...] durante a Segunda Guerra Mundial, até mesmo as próprias vítimas acabavam por perder a noção do valor inerente à pessoa humana”, como demonstrava a prática, até certo ponto comum, dos próprios líderes das comunidades judaicas negociarem a libertação de judeus “mais cultos” ou “importantes” em troca de judeus “comuns” (ARENDRT apud MARTINS, 2012, p. 33).

Verifica-se, portanto que esses fundamentos dos pensamentos filosóficos sustentam a dignidade da pessoa humana em todos os textos constitucionais do mundo. Para esta pesquisa, porém, são abordadas apenas as dimensões constitucionais inseridas na Constituição Federal de 1988, que será objeto de estudo no segundo semestre letivo, com a conclusão da monografia.

## Conclusões

Em primeiro lugar se faz necessário informar que este estudo não é conclusivo e, por isso, as considerações a seguir referem-se à primeira parte do projeto de pesquisa.

A discussão bibliográfica ora apresentada se debruçou sobre um conjunto de aspectos relacionados à dignidade da pessoa humana, voltando-se para o debate teórico sobre seus limites e potencialidades, suas dimensões e sua compreensão constitucional.

Conclui-se que a identificação das diversas noções de dignidade da pessoa humana referidas no pensamento ocidental é fundamental para a análise dos critérios que embasaram a concepção jurídica prevalente no Estado brasileiro e para a compreensão da utilização do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento de sentenças judiciais. Uma das partes que estão disputando a lide fica com seu direito prejudicado, o qual deve ser igual para ambas as partes, já que

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

as relações jurídicas do Estado brasileiro estão sob o manto do princípio da igualdade e da legalidade.

Os estudos até aqui realizados e comentados levaram à hipótese de que consiste em entender a crescente aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, quer para preencher lacunas jurídicas, quer para dar efetividade a direitos assegurados pela lei ou pela Constituição Federal. Nessa perspectiva, conclui-se que o princípio da dignidade da pessoa humana não pode ser utilizado e aplicado indiscriminadamente como justificativa da decisão judicial, porque contraria o princípio da segurança jurídica, em que autor e réu devem ser tratados com igualdade.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Princípio da igualdade. Legalidade. Justiça

#### Referências

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 50 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental. Curitiba: Juruá, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. In: \_\_\_\_\_ (Org.). As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.